



## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.309, DE 2020**

Acrescenta inciso XI ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir entre os deveres do Estado com a educação básica pública a distribuição de recursos educacionais com vistas a promover a equalização das oportunidades educacionais.

**Autor:** Deputado MARRECA FILHO

**Relator:** Deputado PROFESSOR ALCIDES

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.309, de 2020, de autoria do Deputado Marreca Filho, “acrescenta inciso XI ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir entre os deveres do Estado com a educação básica pública a distribuição de recursos educacionais com vistas a promover a equalização das oportunidades educacionais”.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

Para exame de mérito, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação. Para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O regime de tramitação é ordinário, nos termos do art. 151, III, RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.309, de 2020, de autoria do Deputado Marreca Filho, acrescenta novo inciso ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB - Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a distribuição de recursos educacionais com vistas a promover a equalização das oportunidades educacionais como dever do Estado com educação escolar pública.

A Proposição é meritória e está consonante com as recentes alterações efetuadas na Constituição Federal (CF/1988) pela Emenda Constitucional (EC) nº 108, de 2020, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) permanente, e com a literatura educacional especializada.

O art. 211, § 1º, da CF/1988, determina que é dever da União exercer a função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. No mesmo artigo, o § 4º, com redação dada pela EC nº 108, de 2020, preceitua que, ao organizar seus sistemas de ensino, União, Estados,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO

Distrito Federal e Municípios “definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório”.

Outrossim, o § 2º do art. 212-A, da CF/1988, estatui que a distribuição de recursos com base no Fundeb observará, entre outros aspectos, as ponderações relativas ao nível socioeconômico dos educandos.

No que tange à repartição das receitas tributária, em mais uma inovação decorrente da EC nº 108, de 2020, estabelece a CF/1988 que percentual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) será destinado aos Municípios “com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos” (art. 158, parágrafo único, inciso II, CF/1988).

Temos, portanto, um quadro normativo-constitucional que suporta a matéria em análise, porquanto é razoável que as políticas públicas educacionais sejam orientadas para a redução das desigualdades, mediante consideração com a equalização de oportunidades e com o nível socioeconômico dos estudantes.

No âmbito da literatura especializada, ao encontro do nosso posicionamento, importa transcrever trecho da excelente Justificação da matéria:

*No Brasil, a implantação do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) produziu um conjunto de informações que possibilitou o desenvolvimento de pesquisas sobre o sistema escolar do país, que evidenciaram quais eram os principais fatores, extra e intraescolares, relacionados ao desempenho escolar. Nesses estudos, o nível socioeconômico dos alunos, ao lado de outros fatores, tais como o atraso escolar e a cor/etnia, se mostrou significativamente associado ao desempenho obtido pelos estudantes em testes cognitivos<sup>1</sup>.*

1 ANDRADE, J. M. de; LAROS, J. A. Fatores associados ao desempenho escolar: estudo multinível com dados do Saeb/2001. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, vol.23, no.1, p.33-41, jan./mar. 2007. SOARES, J. F.; ALVES, M. T. G. Efeitos de escolas e municípios na qualidade do ensino fundamental. *Cadernos de Pesquisa* (Fundação Carlos Chagas. Impresso), v. 43, p. 492-517, 2013. SOARES, J. F.; COLLARES, A. C. M. Recursos Familiares e o Desempenho Cognitivo dos Alunos do Ensino Básico Brasileiro. Dados - *Revista de Ciências Sociais*, v.49, n.3, p.615-650. 2006.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO**

Ratificando o mérito da Proposição sob nossa relatoria, é necessário fazer uma pequena adequação à matéria. A redação original, apresentada em junho de 2020, dispõe sobre a inclusão do inciso XI ao art. 4º da LDB. Contudo, recentes alterações perpetradas à LDB<sup>2</sup> incluíram os incisos XI e XII ao mesmo dispositivo legal. Deste modo, elaboramos, em anexo, Emenda para inclusão do inciso XIII no art. 4º da Lei da Educação e a consequente alteração da ementa.

Ante o exposto, ao passo que saudamos o autor da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.309, de 2020, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2023.

**Deputado PROFESSOR ALCIDES**  
**Relator**

2 Alterações à LDB efetuadas pelas Leis nº 14.407, de 2022, e nº 14.533, de 2023.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado PROFESSOR ALCIDES – PL/GO**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.309, DE 2020**

Acrescenta inciso XI ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir entre os deveres do Estado com a educação básica pública a distribuição de recursos educacionais com vistas a promover a equalização das oportunidades educacionais.

**EMENDA Nº**

Na Ementa e no art. 1º do Projeto, na parte que altera o art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, altere-se a numeração do inciso de XI para XIII.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2023.

**Deputado PROFESSOR ALCIDES**  
**Relator**

Apresentação: 25/08/2023 15:52:25.077 - CE  
PRL 1 CE => PL 3309/2020

**PRL n.1**

